

APROVADO

Votos a favor 06 (seis)
Votos contra 00 (zero)
Em 03/08/2021
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.734/2021

Em 02 de Agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, **a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Professor de Educação Física, 16 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.296,77 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

Art. 3º O Contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de Agosto de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



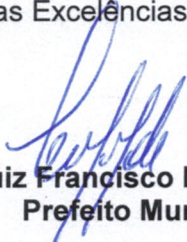
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Tendo em vista o retorno das oficinas em turno inverso ao escolar do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, estamos encaminhando o referido Projeto de Lei tendo em vista a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social para realizar atividade junto as crianças e adolescentes do Projeto Arte de Aprender que integram o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Igualmente, salientamos que a contratação deve seguir a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO

Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SÍNTESE DE DEVERES: Trabalhar com pessoas, participantes de programas e projetos sociais desenvolvidos pelo CRAS do Município; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem.

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Organizar e coordenar atividades sistemáticas de educação física, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários do CRAS, desenvolvendo a sua convivência comunitária; organização a coordenação de eventos esportivos, objetivando promover e qualificar o convívio social entre jovens e idosos e sua convivência comunitária; participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:

Curso Superior de Licenciatura em Educação Física.

Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RS).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.732/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e a remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico*”.

Projeto de Lei nº 1.733/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e dá outras providências*”.

Projeto de Lei nº 1.734/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Professor de Educação Física*”.

PARECER

Os projetos de lei visam alteração de carga horária e remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico, a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e 01 (um) Professor de Educação Física.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que nos Projetos de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As contratações se darão pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração. A necessidade se justifica pelo retorno das oficinas do CRAS.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações e a alteração do contrato de farmacêutico.

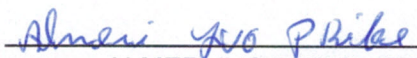
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

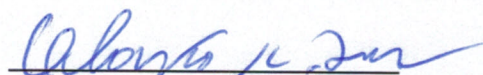
Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 03 de agosto 2021.


ALMERI IVO PRIBE - PT
Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento.


OLAVO DA ROSA - PT
Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.732/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e a remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico*”.

Projeto de Lei nº 1.733/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e dá outras providências*”.

Projeto de Lei nº 1.734/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Professor de Educação Física*”.

PARECER

Os projetos de lei visam alteração de carga horária e remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico, a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e 01 (um) Professor de Educação Física.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que nos Projetos de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As contratações respeitam o Princípio da Isonomia, porquanto “serão formalizados mediante contrato administrativo de serviço temporário”, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal, bem como a alteração contratual.

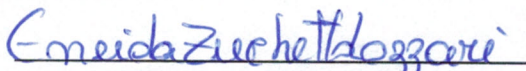
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 03 de agosto de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão